

LEIS**LEI N.º 6.473, DE 13 DE JULHO DE 1989**

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia junto ao Tesouro Nacional ou a órgãos de sua Administração Direta e Indireta e seus Agentes, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia, mediante caução, junto ao Tesouro Nacional ou a órgãos de sua Administração Direta e Indireta e seus Agentes, para fins de obtenção de avai da União ou dessas instituições das operações de crédito a serem contratadas:

I — pela Companhia de Gás de São Paulo — Comgás, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, para a execução do projeto de distribuição de gás natural no Estado de São Paulo, no valor equivalente a US\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de dólares); e

II — pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, para a execução de projeto de melhorias no saneamento básico do Estado, no valor equivalente a US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares).

Parágrafo único — A caução autorizada no "caput" deste artigo poderá recuar:

a) em direitos e créditos relativos a quotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União ou resultantes de tais quotas e parcelas, transferíveis nos termos da Constituição da República, respeitada a sua vinculação em aplicação especial, quando for o caso;

b) em títulos negociáveis de sua propriedade ou emissão.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários para a obtenção e contratação de operações de crédito interno, junto ao agente financeiro incumbido de repassar os recursos originários do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), cuja formalização será efetuada nos moldes e termos aprovados pelas autoridades federais competentes.

Parágrafo único — Para formalização das operações de créditos previstas no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia, ao agente financeiro, direitos e créditos relativos a quotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, ou resultantes de tais quotas ou parcelas, transferíveis nos termos da Constituição da República, respeitada sua vinculação em aplicação especial, quando for o caso, e ou títulos negociáveis de sua propriedade ou emissão.

Artigo 3.º — O produto dos empréstimos que forem realizados, convertido em moeda corrente nacional, será aplicado pelo Poder Executivo na subscrição de ações decorrentes do aumento de capital da CESP — Companhia Energética de São Paulo.

Artigo 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, créditos especiais às dotações próprias do Orçamento-Programa do Estado, no montante correspondente ao empréstimo de que trata o artigo 3.º.

Artigo 5.º — Para atendimento das despesas com amortização e serviço da dívida contraída nos termos do artigo 3.º, os futuros orçamentos do Estado consignarão anualmente as dotações que se fizerem necessárias.

Artigo 6.º — Até 30 dias após o registro dos contratos junto ao Banco Central deverá o Poder Executivo através da Secretaria da Fazenda, encaminhar à Assembleia Legislativa cópias desses instrumentos e das aprovações obtidas junto aos órgãos federais.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de julho de 1989.

DECRETOS**DECRETO N.º 30.149, DE 13 DE JULHO DE 1989**

Altera a redação do "caput" do artigo 1.º do Decreto n.º 27.423, de 6 de outubro de 1987 e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreto:

Artigo 1.º — O "caput" do artigo 1.º do Decreto n.º 27.423, de 6 de outubro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de

Rodagem — DER, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados nas plantas cadastrais gerais, desenhos n.ºs PAT-30.566, 30.567, 30.568, 30.569, 30.570, 30.571, 30.572, 30.573, 30.574, 30.575, 30.576, 30.577, 30.578, 30.579, 30.780, 30.781, 30.582, 30.584 e nos desenhos posteriormente mencionados de que tratam os autos 173.925-DER-87 — 2.º volume e 204.748, necessários à implantação e Pavimentação da 2.º pista da SP-330 (Via Anhanguera), trecho São Joaquim da Barra a Igarapava, compreendido entre a estaca 1.811 + 10,00 e a estaca 1.873 + 15,71 = 0, da estaca 0 à estaca 1.288 + 5,00 = 0, da estaca 0 à estaca 89 + 10,86 = 1.395 e da estaca 1.395 à estaca 2.877 + 6,60 (margem esquerda do Rio Grande) e prolongamento do atual acesso de Igarapava entre as estacas 0 e 55 com área total de 3.033.46,00m² (três milhão, trinta e seis mil, duzentos e quarenta e seis metros quadrados), projeto aprovado em 16-4-80 a fls. 98 dos autos n.º 170.538/DER/79 — 4.º volume exceto entre as estacas 1.288 + 5,00 = 0 à estaca 89 + 10,86 = 13,95 cujo projeto foi aprovado em 15-1-87 a fls. 17 dos autos n.º 49.538 DER-52-5.º Prov. a saber:"

Artigo 2.º — As áreas a seguir enumeradas do artigo 1.º do Decreto n.º 27.423, de 6 de outubro de 1987, passam a ter a descrição que se segue:

I — a Área 8:

"Área 8: que consta pertencer a Nilton Garcia de Almeida ou Sucessores, localizada do lado direito da SP-330; começa no ponto A, na altura da estaca 193 + 1,50 e segue, confrontando com o DER na distância de 104,00m, até encontrar o ponto B; daí, desflete à direita e segue, confrontando com a Estrada Estadual EE 6.000, na distância de 72,00m, até encontrar o ponto C; na altura da estaca 201 + 17,90; daí, desflete à direita e segue, confrontando com Clóvis Humberto Lourenço ou sucessores, na distância de 4,00m, até encontrar o ponto D; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 176,00m, até encontrar o ponto E; daí, desflete à direita e segue, confrontando com Carmem Idely Magno e Outro ou Sucessores, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto A, totalizando essa área uma superfície de 2.244,00m² (dois mil, duzentos e quarenta e quatro metros quadrados), conforme desenho PAT n.º 30.675".

II — a Área 9:

"Área 9: que consta pertencer à Carmem Idely Magno e Outro ou Sucessores, localizada do lado esquerdo da SP-330; começa no ponto A, na altura da estaca 193 + 1,50 e segue confrontando com o próprio, na distância de 200,00m, até encontrar o ponto B; daí, desflete à esquerda e segue, confrontando com o próprio, na distância de 78,00m, até encontrar o ponto C; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 20,00m, até encontrar o ponto D; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 78,00m, até encontrar o ponto E; daí, desflete à esquerda e segue, confrontando com o próprio, na distância de 46,00m, até encontrar o ponto F, na altura da estaca 213 + 3,80; daí, desflete à direita e segue, confrontando com a Estrada Municipal, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto G; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o DER, na distância de 396,00m, até encontrar o ponto H; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto A, totalizando essa área uma superfície de 9.795,00m² (nove mil, setecentos e noventa e cinco metros quadrados), conforme desenho PAT n.º 30.677".

III — a Área 31:

"Área 31: que consta pertencer a Antonio Dias Telles ou Sucessores, localizada do lado direito da SP-330; começa no ponto A, na altura da estaca 455 + 1,00 e segue, confrontando com o DER, na distância de 420,00m, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 476 + 1,00; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto C; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 136,00m, até encontrar o ponto D; daí, desflete à esquerda e segue, confrontando com o próprio, na distância de 76,00m, até encontrar o ponto E; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 20,00m, até encontrar o ponto F; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 76,00m, até encontrar o ponto G; daí, desflete à esquerda e segue, confrontando com o próprio, na distância de 136,00m, até encontrar o ponto H; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto A, totalizando essa área uma superfície de 11.125,00m² (onze mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), conforme desenho PAT n.º 30.688".

IV — a Área 38:

"Área 38: que consta pertencer a Busa — Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda., ou Sucessores, localizada do lado esquerdo da SP-330; começa no ponto A, na altura da estaca 651 + 18,00 e segue, confrontando com o próprio, na distância de 20,00m, até encontrar o ponto B; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 78,00m, até encontrar o ponto C; daí, desflete à esquerda e segue, confrontando com o próprio, na distância de 135,00m, até encontrar o ponto D; daí, altura da estaca 666 + 12,00; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto E; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o DER, na distância de 272,00m, até encontrar o ponto F; daí, desflete à direita e segue, confrontando com Mab Vilma Tavares Barbosa e Outros

ou Sucessores, na distância de 78,00m, até encontrar o ponto A, totalizando essa área uma superfície de 7.242,00m² (sete mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados), conforme desenho PAT n.º 30.689".

V — a Área 39:

"Área 39: que consta pertencer a Joaquim Telles ou Sucessores, localizada do lado direito da SP-330; começa no ponto A, na altura da estaca 607 + 14,00, e segue, confrontando com o DER, na distância de 364,00m, até encontrar o ponto B; daí, desflete à direita e segue, confrontando com Ephigenia Paula Ribeiro ou Sucessores, na distância de 55,00m, até encontrar o ponto C; na altura da estaca 626 + 11,20; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 16,00m, até encontrar o ponto D; daí, desflete à esquerda e segue, confrontando com o próprio, na distância de 23,00m, até encontrar o ponto E; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 125,00m, até encontrar o ponto F; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 20,00m, até encontrar o ponto G; daí, desflete à esquerda e segue, confrontando com o próprio, na distância de 137,00m, até encontrar o ponto H; daí, desflete à esquerda e segue, confrontando com o próprio, na distância de 75,00m, até encontrar o ponto A, totalizando essa área uma superfície de 15.697,00m² (quinze mil, seiscentos e noventa e sete metros quadrados), conforme desenho PAT n.º 30.703".

VI — a Área 64:

"Área 64: que consta pertencer a Hélio Rodrigues Ribeiro ou Sucessores, localizada do lado esquerdo da SP-330; começa no ponto A, na altura da estaca 1.194 + 6,00 e segue, confrontando com o próprio, na distância de 1.908,00m, até encontrar o ponto B; na altura da estaca 1.277 + 19,00; daí, desflete à direita e segue, confrontando com a Fundação Sinhá Junqueira, na distância de 604,00m, até encontrar o ponto C; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 24,00m, até encontrar o ponto D; daí, desflete à esquerda e segue, confrontando com o próprio, na distância de 1.245,00m, até encontrar o ponto E; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 100,00m, até encontrar o ponto F; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o Rio do Carmo na distância de 113,00m, até encontrar o ponto A, totalizando essa área uma superfície de 202.626,00m² (duzentos e dois mil, seiscentos e vinte e seis metros quadrados), conforme desenho PAT n.º 30.697".

VII — a Área 65:

"Área 65: que consta pertencer à Fundação Sinhá Junqueira, localizada do lado esquerdo da SP-330; começa no ponto A, na altura da estaca 1.277 + 19,00 e segue, confrontando com o próprio, na distância de 184,00m, até encontrar o ponto B; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 8,00m, até encontrar C; daí, desflete à esquerda e segue, confrontando com o próprio, na distância de 635,00m, até encontrar o ponto D; na altura da estaca 1.323 + 8,00; daí, desflete à direita e segue em curva, confrontando com o Rio Ponte Nova, na distância de 294,00m, até encontrar o ponto E; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 408,00m, até encontrar o ponto F; daí, desflete à esquerda e segue, confrontando com o próprio, na distância de 16,00m, até encontrar o ponto G; daí, desflete à direita e segue em curva, confrontando com o próprio, na distância de 860,00m, até encontrar o ponto H; daí, desflete à direita e segue, confrontando com Hélio Rodrigues Ribeiro ou Sucessores, na distância de 635,00m, até encontrar o ponto A, totalizando essa área uma superfície de 97.970,00m² (noventa e sete mil, novecentos e setenta metros quadrados), conforme desenho PAT n.º 30.711".

VIII — a Área 66:

"Área 66: que consta pertencer à Fundação Sinhá Junqueira, localizada do lado esquerdo da SP-330; começa no ponto A, na altura da estaca 1.324 + 8,00 e segue, confrontando com o próprio, na distância de 1.924,00m, até encontrar o ponto B; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto C; daí, desflete à esquerda e segue, confrontando com o próprio, na distância de 100,00m, até encontrar o ponto D; daí, desflete à esquerda e segue, confrontando com o próprio, na distância de 6,50m, até encontrar o ponto E; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 170,00m, até encontrar o ponto F; daí, desflete à esquerda e segue em curva, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto G; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 260,00m, até encontrar o ponto H; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 30,00m, até encontrar o ponto I; daí, desflete à esquerda e segue, confrontando com o próprio, na distância de 833,00m, até encontrar o ponto J; na altura da estaca 1.469 + 10,00; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o Rio Bandeira, na distância de 67,00m, até encontrar o ponto K; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o DER, na distância de 29,00m, até encontrar o ponto L; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 830,00m, até encontrar o ponto M; daí, desflete à esquerda e segue, confrontando com o próprio, na distância de 30,00m, até encontrar o ponto N; daí, desflete à direita e segue confrontando com o próprio, na distância de 260,00m, até encontrar o ponto O; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto P; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto Q; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto R; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto S; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto T; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto U; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto V; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto W; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto X; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto Y; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto Z; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto A; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto B; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto C; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto D; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto E; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto F; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto G; daí, desflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto H; daí, desflete à direita e segue, confrontando